



RESOLUÇÃO CFFa nº 210, DE 17 DE JULHO DE 1998

“Dispõe sobre o modelo da Carteira Profissional de Fonoaudiólogo, a ser utilizada pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e dá outras providências.”

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

Considerando o disposto no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 6.965/81, e

Considerando o disposto no art. 17, da Lei nº 6.965/81, e

Considerando a decisão do Plenário do CFFa, na 52ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer o modelo da Carteira Profissional de Fonoaudiólogo a ser utilizada pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, com validade em todo Território Nacional.

Art. 2º - A Carteira Profissional de Fonoaudiólogo terá capa dura, na cor azul royal, medindo 7,5 cm de largura e 12 cm de comprimento.

Art. 3º - A Carteira Profissional de Fonoaudiólogo será composta por vinte e duas (22) páginas, assim distribuídas:

I – Capa: constará a identificação do Conselho Regional de Fonoaudiologia e Brasão da República. (anexo 1);

II – Página 01: constará a identificação do Conselho Regional de Fonoaudiologia, sua logomarca e o Brasão da República. (anexo 2);

III – Página 02: identificação do profissional. (anexo 3);

IV – Página 03: constará foto e polegar do profissional. (anexo 4);

V – Página 04: anotações para Registro Provisório. (anexo 5);

VI – Página 05: anotações para Registro Definitivo. (anexo 6);



VII – Páginas 06 a 08: anotações referente a transferência de jurisdição. (anexo 7);

VIII – Páginas 09 a 10: anotações referente a Registro Secundário. (anexo 8);

IX – Páginas de 11 a 14: anotações referente a proibições e impedimentos. (anexo 9);

X – Páginas de 15 a 18: vistos e anotações. (anexo 10);

XI – Páginas de 19 a 22: anotações referente às eleições. (anexo 11);

Parágrafo único – Em todas as páginas da Carteira Profissional de Fonoaudiólogo constará, no fundo, a marca d'água do Brasão da República.

Art. 4º - A Carteira Profissional de Fonoaudiólogo, quando expedida pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, terá o mesmo modelo referido no artigo 2º, constando na capa o nome do Conselho Regional e a região correspondente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e parágrafos da Resolução CFFa nº 005, de 25 de março de 1983.

Thelma Costa
Presidente

Teresa Cristina M. de Oliveira
Diretora Secretária

Obs.: os anexos estão à disposição na sede dos CRFas, e na sede do CFFa.